

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**ÓRGÃO:**

Prefeitura Municipal de Tarauacá

**SETOR DEMANDANTE/REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

**RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA****FRANCISCO ADSON LEITE DA SILVA**

Secretário Municipal de Agricultura

Decreto 087/2025

[semag.tarauaca@gmail.com](mailto:semag.tarauaca@gmail.com)

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (ART. 18, § 1º, I DA LEI N. 14.133/21)

2.1 - A presente contratação decorre da necessidade de garantir a manutenção da navegabilidade dos rios e igarapés utilizados pela população do Município de Tarauacá, especialmente pelas comunidades rurais e ribeirinhas que dependem exclusivamente das vias fluviais para deslocamento de pessoas, transporte de insumos, acesso aos serviços públicos essenciais, escoamento da produção e abastecimento de mercadorias.

2.2 - Em razão das características geográficas da região amazônica e dos eventos naturais decorrentes das cheias, temporais e processos erosivos, é recorrente a ocorrência de quedas de árvores, troncos, galhadas e demais obstáculos nos leitos dos rios e igarapés, comprometendo a segurança da navegação e dificultando ou até mesmo impedindo o tráfego de embarcações.

2.3 - Ressalta-se que o Processo Administrativo nº 5.031/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 90035/2025, foi objeto de anulação, o que inviabilizou a continuidade da contratação anteriormente planejada para atendimento dessa demanda. Contudo, a necessidade administrativa permanece existente e atual, uma vez que os obstáculos naturais continuam surgindo ao longo das vias fluviais do município, exigindo atuação contínua da Administração Pública para assegurar condições adequadas de

trafegabilidade. Na figura 1 é possível observar parte dos rios Muru e Tarauacá, no ano de 2025.

Figura 01 - Imagens da situação do rio / 2025







Figura 02 – Imagens do igarapé Joacir / 2026.



Figura 03 – Imagens do rio 2026



Figura 04 – Imagens do rio Gregório / 2026.



2.4 - A ausência de atendimento dessa necessidade poderá ocasionar isolamento de comunidades, aumento dos riscos de acidentes com embarcações, dificuldades no transporte escolar fluvial, limitações ao acesso aos serviços de saúde, prejuízos ao abastecimento das localidades e impactos negativos às atividades econômicas desenvolvidas na zona rural.

2.5 - Dessa forma, evidencia-se o interesse público na adoção de medidas que permitam manter as vias fluviais desobstruídas e em condições seguras de utilização, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das necessidades da população que depende diretamente desses meios de acesso.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - (ART. 18, § 1º, II DA LEI N. 14.133/21)**

3.1 - Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a presente demanda não se encontra formalmente prevista em Plano de Contratações Anual – PCA vigente, uma vez que o referido instrumento de planejamento ainda se encontra em fase de elaboração e consolidação pela Administração Municipal.

3.2 - Entretanto, a ausência de formalização do PCA não afasta a necessidade da contratação, tendo em vista tratar-se de demanda essencial para a manutenção da navegabilidade dos rios e igarapés do município, garantindo o acesso das comunidades rurais e ribeirinhas aos serviços públicos, ao transporte de pessoas e mercadorias e às demais atividades de interesse coletivo.

3.3 - Destaca-se que a necessidade ora apresentada está alinhada aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal e às ações de manutenção da infraestrutura de transporte fluvial, constituindo demanda contínua e indispensável ao atendimento do interesse público.

### **4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - (ART. 18, § 1º, III DA LEI N. 14.133/21)**

4.1- Qualquer que seja a solução escolhida, os padrões mínimos de qualidade exigidos serão apresentados no edital, os quais servirão de parâmetro para seleção da proposta mais vantajosa, obedecendo o rol de documentos vinculados no art. 62 a 70 da lei de licitações e contratos nº 14.133/2023, bem como, a certificação e comprovação de atuação em outros órgãos da administração pública.

4.2 – Considerando ainda, que para a efetivação da contratação destinada os serviços, devem ser observadas as seguintes normas e requisitos legais:

- 1 - Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – especialmente os dispositivos relacionados ao planejamento das contratações, julgamento objetivo, gestão e fiscalização contratual, execução contratual e critérios de sustentabilidade;

- 2 - Decreto nº 10.024/2019, quando da eventual utilização da modalidade pregão eletrônico;
- 3 - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o planejamento das contratações públicas, especialmente quanto à obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência;
- 4 - Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- 5 - Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, incluindo a destinação final ambientalmente correta dos materiais coletados.
- 6 - Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- 7 - Resoluções CONAMA (001/1986 e 237/1997).
- 8 - Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal.
- 9 - Normas municipais e estaduais aplicáveis (Código de Obras, Lei Orgânica Municipal e normas ambientais estaduais).
- 10 - Normas Regulamentadoras do MTE (NR-06, NR-12, NR-35).
- 11- Licenciamento e autorizações ambientais junto aos órgãos competentes. (quando necessário).

4.3 - Para o atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução de serviços de desobstrução de vias fluviais, abrangendo rios e igarapés, mediante a retirada de troncos, galhadas, árvores caídas e demais obstáculos que comprometam a navegabilidade.
- b) Os serviços deverão ser executados sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração Municipal, observando os locais, prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.
- c) A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
- d) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável e demais regulamentos pertinentes à atividade.
- e) A contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
- f) A execução deverá ocorrer de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, dos usuários das vias fluviais e das comunidades eventualmente afetadas pelas atividades.

g) A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como atender aos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.

h) Os serviços executados deverão ser passíveis de acompanhamento e fiscalização pela Administração, mediante emissão de relatórios, registros fotográficos ou outros meios que permitam a comprovação da efetiva execução.

i) A futura contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, buscando assegurar a manutenção da navegabilidade dos rios e igarapés do Município de Tarauacá.

#### **4.4 - Sustentabilidade:**

4.4.1 - A contratação deverá incorporar práticas sustentáveis que minimizem impactos ambientais e promovam eficiência no uso de recursos, observando, entre outros, os seguintes requisitos:

4.4.1.1- Prevenção à degradação ambiental – Execução dos serviços de forma a evitar danos às margens dos rios e igarapés, protegendo a vegetação nativa e a fauna local.

4.4.1.2 - Contratação de mão de obra local, quando possível, fomentando a economia e reduzindo a pegada ambiental relacionada a deslocamentos de trabalhadores.

#### **4.5. Da subcontratação:**

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **4.6. Da garantia contratual:**

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.7 - Da Qualificação Técnica**

4.7.1 - As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

4.7.1.1. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

4.7.1.2 - Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto.

## 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (ART. 18, § 1º, IV DA LEI N. 14.133/21)

5.1 - A estimativa das quantidades foi elaborada considerando a necessidade de atendimento dos principais rios e igarapés utilizados como vias de transporte pela população do Município de Tarauacá, especialmente os rios Murú, Tarauacá, Gregório, Acurauá, Tauari e seus respectivos afluentes / igarapés.

5.2 - A contratação visa atender situações de desobstrução de árvores caídas, troncos, galhadas e demais obstáculos que comprometam a navegabilidade das vias fluviais, afetando diretamente a mobilidade das comunidades ribeirinhas, o escoamento da produção local, o transporte escolar fluvial e o acesso da população aos serviços públicos essenciais.

5.3 - Para a execução dos serviços, caberá à futura contratada fornecer integralmente a mão de obra, transporte fluvial, embarcações, combustível, equipamentos, ferramentas, alimentação, insumos e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

### 5.6- Definição Operacional Adotada

01	Prestação de Serviços sob demanda de desobstrução de vias fluviais (rios e igarapés) no município de Tarauacá/Acre. No valor dos serviços devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos trabalhos: o transporte / barcos (pequeno e médio porte), insumos, equipamentos, ferramentas específicas, alimentação, mão-de-obra, combustível, e outros materiais pertinentes a execução dos serviços. O serviço compreenderá a retirada de troncos, galhos e árvores caídas nos rios e igarapés de origem fluviais.	Diária de equipe	500
----	--	------------------	-----

5.6.1 - Para fins de dimensionamento da demanda, adotou-se como unidade de medição a diária de equipe, entendida como a disponibilização de uma equipe completa de trabalho durante um dia útil de execução dos serviços. A composição técnica de referência da equipe foi definida da seguinte forma:

- 01 Encarregado;
- 05 Operários fluviais;

- 01 Barqueiro;
- 01 Operador de motosserra;
- 01 Apoio logístico.

Total: 09 (nove) profissionais por equipe.

Considerou-se uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas efetivas por diária.

5.6.2 - Produtividade Técnica Estimada: Considerando as características dos serviços, as condições de acesso aos locais de execução, a necessidade de deslocamentos fluviais, embarque e desembarque de pessoal e equipamentos, bem como a remoção manual, adotou-se como parâmetro técnico uma produtividade média de 150 (cento e cinquenta) metros lineares de curso d'água desobstruídos por diária de equipe. Trata-se de estimativa conservadora, adequada às condições operacionais do município e à inexistência de série histórica específica para este tipo de contratação.

5.6.3 - Quantitativo Estimado: Com base no levantamento preliminar das necessidades operacionais da Administração Municipal, estimou-se a contratação de até 500 (quinhentas) diárias de equipe durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A memória de cálculo utilizada foi a seguinte:

- Produtividade média estimada: 150 metros lineares por diária;
- Quantidade estimada: 500 diárias.

Cálculo:

$150 \text{ metros/dia} \times 500 \text{ diárias} = 75.000 \text{ metros lineares}$

Conversão:

$75.000 \text{ metros} \div 1.000 = 75 \text{ quilômetros}$

Assim, o quantitativo estimado corresponde à capacidade operacional para atendimento de aproximadamente 75 (setenta e cinco) quilômetros de trechos críticos de rios e igarapés ao longo da vigência da contratação, distribuídos conforme as necessidades identificadas pela Administração mediante emissão de Ordens de Serviço.

5.6.4 - Conversão para Horas-Homem: Para fins de dimensionamento da força de trabalho envolvida, foi realizada a seguinte projeção:

- Quantidade de profissionais por equipe: 09;
- Jornada diária: 08 horas;
- Quantidade estimada de diárias: 500.

Memória de cálculo:

$09 \text{ profissionais} \times 08 \text{ horas} \times 500 \text{ diárias} = 36.000 \text{ horas-homem}$

Portanto, a estimativa global da contratação corresponde a aproximadamente 36.000 (trinta e seis mil) horas-homem de trabalho.

5.6.5 - Considerações Técnicas: A produtividade média adotada poderá variar em função das características dos trechos atendidos, especialmente em situações que envolvam árvores de grande porte, obstáculos submersos, períodos de cheia dos rios ou dificuldades de acesso. Da mesma forma, em trechos com melhores condições operacionais ou menor grau de obstrução, a produtividade poderá superar os parâmetros estimados. A quantidade prevista de 500 diárias representa apenas uma estimativa para fins de planejamento da contratação e composição do orçamento, não constituindo obrigação de execução integral por parte da Administração. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, observadas as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços. Por se tratar da primeira contratação municipal com esse objeto específico, recomenda-se que a fiscalização acompanhe os índices de produtividade por meio de relatórios técnicos, registros fotográficos e demais mecanismos de controle, possibilitando o aperfeiçoamento dos parâmetros utilizados em futuras contratações.

5.7 - A quantidade estimada de 500 diárias foi definida considerando a extensão da malha hidrográfica atendida pelo Município, abrangendo os rios Murú, Tarauacá, Gregório, Acurauá, Tauari e seus afluentes, bem como a necessidade de atendimento de ocorrências imprevisíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços

## **6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO - (ART. 18, § 1º, V DA LEI 14.133/2021)**

6.1 - Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de desobstrução de vias fluviais, compreendendo rios, igarapés e seus afluentes localizados no Município de Tarauacá.

6.2 - A análise teve por objetivo identificar as soluções possíveis e avaliar sua viabilidade técnica e operacional para atendimento das demandas decorrentes da presença de árvores caídas, troncos, galhadas e demais obstáculos que comprometem a navegabilidade dos cursos d'água utilizados pelas comunidades ribeirinhas.

6.3- Foram identificadas as seguintes alternativas:

**Alternativa 1 – Execução direta pela Administração Municipal:** Consiste na realização dos serviços com utilização exclusiva de servidores, embarcações, equipamentos, combustíveis, ferramentas e insumos pertencentes ao Município. Entretanto, verificou-se que a Administração não dispõe de estrutura operacional permanente, quantitativo de pessoal especializado, embarcações adequadas, equipamentos específicos e logística suficiente para atender simultaneamente os diversos rios e igarapés abrangidos pela demanda, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso. Além disso, a necessidade de aquisição de equipamentos,

contratação de pessoal e manutenção contínua da estrutura operacional resultaria em elevado custo de implantação e manutenção.

**Alternativa 2 – Contratação de mão de obra isolada:** Consiste na contratação apenas de profissionais para execução dos serviços, permanecendo sob responsabilidade da Administração o fornecimento de embarcações, combustível, equipamentos, ferramentas, alimentação e logística operacional. Após análise, verificou-se que essa alternativa demandaria elevado esforço administrativo para gerenciamento, mobilização e manutenção dos recursos necessários, além de transferir ao Município os riscos operacionais relacionados à disponibilidade de equipamentos, transporte e insumos.

**Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços com fornecimento integral dos recursos necessários:** Consiste na contratação de empresa capacitada para executar os serviços de desobstrução das vias fluviais, disponibilizando mão de obra, embarcações, combustível, equipamentos, ferramentas, alimentação, insumos e demais recursos necessários à execução das atividades. Esta alternativa apresenta maior capacidade de resposta às demandas da Administração, maior eficiência operacional, melhor gestão dos riscos da execução e redução dos custos indiretos relacionados à mobilização de estrutura própria pelo Município. Adicionalmente, trata-se de solução amplamente utilizada por órgãos públicos para execução de serviços operacionais especializados, permitindo que a Administração concentre seus esforços nas atividades de planejamento, fiscalização e controle contratual.

6.4 - Diante da análise realizada, constatou-se que a execução dos serviços por empresa especializada com fornecimento integral da infraestrutura operacional necessária mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atendimento das necessidades do Município.

6.5 - A solução possibilita maior eficiência na execução dos serviços, reduz os riscos de interrupção das atividades, garante maior capacidade de atendimento das demandas distribuídas ao longo dos rios Murú, Tarauacá, Gregório, Acurauá, Tauari e seus afluentes, além de proporcionar melhores condições de controle e fiscalização pela Administração Municipal.

## **7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI DA LEI 14.133/2021).**

7.1 – Ressalta-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase de planejamento da contratação, possuindo caráter essencialmente técnico e prospectivo, voltado à análise da necessidade, levantamento de soluções e definição da melhor alternativa para atendimento do interesse público.

7.2 - Nesse contexto, destaca-se que o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 exige, no âmbito do ETP, a apresentação do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, sem, contudo, impor, nesta fase, a obrigatoriedade de observância integral dos requisitos formais e metodológicos previstos no art. 23 da mesma lei, os quais se aplicam de forma mais rigorosa à etapa subsequente de instrução processual, especialmente na elaboração do Termo de Referência e da fase externa da licitação.

7.3 - Dessa forma, a estimativa de preços apresentada neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter preliminar, tendo por finalidade subsidiar a tomada de decisão quanto à viabilidade da contratação, não se confundindo com o orçamento estimado definitivo que instruirá o processo licitatório.

7.4 - Ressalta-se, por fim, que a consolidação da pesquisa de preços, com o detalhamento das fontes, metodologia, será devidamente aprofundada na fase de elaboração do Termo de Referência, observando-se integralmente as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

7.5 – Dessa forma, o valor preliminar estimado é de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais). Segue anexo, a memória de cálculo.

## **8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII DA LEI 14.133/2021)**

8.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, sob demanda, de desobstrução de vias fluviais, compreendendo rios, igarapés e seus afluentes localizados no Município de Tarauacá, mediante a retirada de árvores caídas, troncos, galhadas e demais obstáculos que comprometam a navegabilidade.

8.2 - A contratação abrangerá a execução integral dos serviços necessários à desobstrução dos cursos d'água, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, embarcações, combustível, equipamentos, ferramentas, alimentação, equipamentos de proteção individual – EPIs, insumos e demais recursos indispensáveis à realização das atividades.

8.3 - Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração Municipal, em conformidade com as necessidades verificadas durante a vigência da futura contratação, priorizando os trechos considerados críticos para a mobilidade das comunidades ribeirinhas.

8.4 - A solução contempla o atendimento dos rios Murú, Tarauacá, Gregório, Acurauá, Tauari e seus respectivos afluentes, podendo alcançar outros cursos d'água de interesse público situados no território municipal, observadas as necessidades operacionais da Administração.

8.5 - A unidade de medição adotada será a diária de equipe, compreendendo equipe operacional composta por profissionais habilitados para execução dos serviços de remoção de obstáculos fluviais, observando os parâmetros técnicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

8.6 - A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável e demais regulamentos pertinentes, de forma a minimizar impactos ao meio ambiente e garantir a segurança dos trabalhadores, usuários das vias fluviais e comunidades beneficiadas.

8.7 - A fiscalização dos serviços será realizada pela Administração Municipal mediante acompanhamento das Ordens de Serviço emitidas, relatórios de execução, registros fotográficos, medições dos serviços executados e demais mecanismos de controle que permitam verificar a efetiva prestação dos serviços contratados.

8.8 - A adoção dessa solução permitirá a manutenção da navegabilidade dos rios e igarapés, contribuindo para a continuidade do transporte fluvial de passageiros, do transporte escolar, do acesso aos serviços públicos essenciais, do abastecimento das comunidades e do escoamento da produção rural, promovendo maior segurança e acessibilidade à população do município.

8.9 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de desobstrução de vias fluviais, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, embarcações, combustível, equipamentos, ferramentas, alimentação e demais insumos necessários à execução do objeto.

8.10 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) - Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão de as demandas de desobstrução ocorrerem de forma imprevisível, em locais distintos e em quantidades variáveis ao longo do exercício, tornando inviável a definição prévia de todas as intervenções necessárias. Desta forma, o Registro de Preços é a solução mais adequada, uma vez que não gera compromisso de contratação, permitindo à Secretaria solicitar o serviço de modo condizente com a necessidade e demanda, e ainda, podendo executar em conformidade com os recursos financeiros, dando maior transparência, além de ser um eficiente sistema de planejamento financeiro, pois permite a administração decidir pelo momento e quantidade adequados, podendo flexibilizar suas despesas de acordo com os recursos disponíveis.

## **9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (ART. 18, § 1º, VIII DA LEI 14.133/2021).**

9.1 - Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade do parcelamento da contratação sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

9.2 - Verificou-se que o objeto consiste na prestação de serviços de desobstrução de vias fluviais, desimpedimento de obstáculos tais como: árvores caídas, troncos, galhadas e demais obstáculos existentes em rios, igarapés e seus afluentes, incluindo o fornecimento integral de mão de obra, embarcações, combustível, equipamentos, ferramentas, alimentação, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

9.3 - Embora a legislação incentive o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a natureza da presente contratação exige a integração de todos os recursos operacionais envolvidos na execução dos serviços, uma vez que as atividades dependem de planejamento logístico único, mobilização simultânea de equipes e equipamentos, coordenação operacional e responsabilidade centralizada pela execução.

9.4 - A eventual divisão do objeto em contratações distintas, tais como contratação separada de mão de obra, embarcações, combustível, equipamentos ou logística operacional, poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento dos custos administrativos, sobreposição de responsabilidades, riscos de interrupção dos serviços e comprometimento da eficiência da execução contratual.

9.5 - Além disso, a fragmentação do objeto poderia dificultar a fiscalização, a medição dos serviços executados e a responsabilização por eventuais falhas na prestação dos serviços, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

9.6 - Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente recomendável, sendo mais vantajosa para a Administração a contratação integrada dos serviços, com fornecimento de todos os recursos necessários à execução do objeto por uma única contratada.

9.7 - Registra-se, contudo, que a competição entre os potenciais fornecedores será preservada por meio do regular procedimento licitatório, assegurando a observância dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - (ART. 18, § 1º, IX DA LEI 14.133/2021).**

10.1 - A presente contratação tem por objetivo assegurar a manutenção das condições adequadas de navegabilidade dos rios, igarapés e seus afluentes localizados no Município de Tarauacá, por meio da retirada de árvores caídas, troncos, galhadas e demais obstáculos que comprometam a circulação de embarcações.

10.2 - Com a implementação da solução proposta, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantia da navegabilidade das vias fluviais: Promover a desobstrução dos principais rios e igarapés utilizados pela população, proporcionando condições seguras de deslocamento para embarcações de pequeno e médio porte.
- b) Ampliação da segurança da navegação: Reduzir os riscos de acidentes decorrentes da presença de obstáculos naturais nos cursos d'água, contribuindo para a preservação da integridade física dos usuários e a proteção das embarcações.
- c) Continuidade do acesso aos serviços públicos essenciais: Assegurar o acesso das comunidades ribeirinhas aos serviços de saúde, educação, assistência social e demais ações governamentais que dependem da utilização das vias fluviais para seu atendimento.
- d) Apoio ao transporte escolar fluvial: Garantir melhores condições de trafegabilidade para as embarcações utilizadas no transporte escolar, contribuindo para a regularidade da frequência dos alunos às unidades de ensino e para a segurança dos estudantes.
- e) Fortalecimento das atividades econômicas locais: Facilitar o escoamento da produção agrícola, extrativista e demais atividades econômicas desenvolvidas pelas comunidades rurais e ribeirinhas, reduzindo dificuldades logísticas e custos de deslocamento.
- f) Maior eficiência na gestão pública: Possibilitar atendimento mais célere das demandas de desobstrução identificadas pela Administração, mediante disponibilização de estrutura operacional adequada para atuação nos diversos rios e igarapés do município.
- g) Melhoria da mobilidade das comunidades ribeirinhas: Contribuir para a integração das comunidades localizadas em áreas de difícil acesso, reduzindo situações de isolamento ocasionadas por obstruções nos cursos d'água.
- h) Aprimoramento do controle e fiscalização dos serviços:  
Estabelecer mecanismos de acompanhamento da execução contratual por meio de Ordens de Serviço, relatórios técnicos, registros fotográficos e demais instrumentos de controle, permitindo a avaliação dos resultados obtidos e o aperfeiçoamento das futuras contratações.

10.3 - Dessa forma, espera-se que a contratação produza benefícios diretos à população usuária das vias fluviais, promovendo maior segurança, acessibilidade, continuidade dos serviços públicos e desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - (ART. 18, § 1º, X DA LEI 14.133/2021).**

11.1 - Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a implementação da solução pretendida demanda a adoção de medidas administrativas destinadas a assegurar a adequada contratação, gestão e fiscalização dos serviços.

11.2 - Para tanto, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- a) Elaborar e aprovar os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo o Termo de Referência, pesquisa de preços, mapa comparativo de preços, análise de riscos e demais documentos exigidos pela legislação vigente;
  - b) Promover a verificação da disponibilidade orçamentária necessária para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, observadas as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;
  - c) Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, controle das Ordens de Serviço, conferência das medições e atesto dos serviços executados;
  - d) Estabelecer procedimentos de fiscalização e controle, incluindo a definição de instrumentos para acompanhamento da execução dos serviços, emissão de Ordens de Serviço, relatórios de execução, registros fotográficos e demais evidências necessárias à comprovação dos serviços realizados;
  - e) Identificar e priorizar os trechos dos rios, igarapés e afluentes que apresentem maior grau de obstrução ou risco à navegabilidade, de forma a orientar a programação das intervenções durante a vigência contratual;
  - f) Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto aos locais de intervenção, cronogramas de atendimento e demais orientações operacionais pertinentes;
  - g) Promover a capacitação ou orientação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, quando necessário, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais;
  - h) Implementar mecanismos de monitoramento dos resultados alcançados, permitindo avaliar a eficiência da contratação e subsidiar futuras contratações relacionadas à manutenção da navegabilidade das vias fluviais do município.
- Registra-se que não há necessidade de realização de obras, adaptações de infraestrutura, aquisição prévia de equipamentos ou outras intervenções estruturais por parte da Administração para viabilizar a execução do objeto, uma vez que a futura contratada será responsável pelo fornecimento integral da mão de obra, embarcações, equipamentos, ferramentas, combustível, alimentação e demais recursos necessários à prestação dos serviços.

## **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI DA LEI 14.133/2021).**

12.1 - Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à implementação da solução proposta.

12.2 - Após avaliação da demanda e das características do objeto, verificou-se que a contratação pretendida possui autonomia operacional e funcional, não dependendo da formalização prévia ou concomitante de outras contratações para que seus objetivos sejam alcançados.

12.3 - A solução contempla a prestação dos serviços de desobstrução de vias fluviais com fornecimento integral, pela futura contratada, da mão de obra, embarcações, combustível, equipamentos, ferramentas, alimentação, insumos e demais recursos necessários à execução das atividades, afastando a necessidade de contratações complementares para viabilização do objeto.

12.4 - Ressalta-se que poderão existir ações administrativas de planejamento, fiscalização e gestão contratual a cargo da Administração Municipal, as quais constituem atividades inerentes à execução do contrato e não configuram contratações correlatas ou interdependentes.

12.5 - Dessa forma, conclui-se que não há, no presente caso, contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição para a efetiva execução da solução proposta ou para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

### **13 – IMPACTOS AMBIENTAIS - (ART. 18, § 1º, XII DA LEI 14.133/2021).**

13.1 - Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de desobstrução de vias fluviais, compreendendo rios, igarapés e seus afluentes localizados no Município de Tarauacá.

13.2 - A contratação tem por finalidade restabelecer e manter as condições de navegabilidade dos cursos d'água utilizados pela população ribeirinha, mediante a desobstrução de árvores caídas, troncos, galhadas e demais obstáculos naturais que dificultam ou impedem a circulação de embarcações.

13.3 - Considerando a natureza dos serviços, os impactos ambientais potenciais são classificados como de baixa magnitude, temporários e localizados, uma vez que as intervenções ocorrerão exclusivamente nos pontos em que existam obstáculos à navegabilidade, sem previsão de supressão vegetal, abertura de novos canais ou intervenções permanentes nos cursos d'água.

13.4 - Os impactos ambientais potenciais identificados são:

- Perturbação temporária da fauna local durante a execução dos serviços;
- Emissão de ruídos decorrentes da utilização de embarcações, motores e equipamentos de corte;
- Possibilidade de pequenos vazamentos de combustíveis ou lubrificantes provenientes dos equipamentos utilizados;

- Alterações temporárias na dinâmica local da área diretamente afetada pela intervenção.

13.5 - Com o objetivo de minimizar tais impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- a) Realizar as intervenções estritamente nos pontos onde existam obstáculos que comprometam a navegabilidade;
- b) Evitar danos desnecessários à vegetação existente nas margens dos rios e igarapés;
- c) Manter embarcações, motores e equipamentos em adequado estado de conservação e funcionamento, reduzindo riscos de vazamentos de combustíveis e lubrificantes;
- d) Adotar boas práticas operacionais que minimizem interferências na fauna e no ambiente natural;
- e) Observar integralmente a legislação ambiental aplicável e as orientações dos órgãos competentes.

13.6 - Como impacto ambiental positivo, destaca-se a melhoria das condições de navegabilidade dos rios e igarapés, proporcionando maior segurança ao transporte fluvial, melhor acesso das comunidades ribeirinhas aos serviços públicos essenciais, apoio ao transporte escolar e facilitação do escoamento da produção local.

13.7 - Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos, temporários e passíveis de controle mediante a adoção das medidas preventivas e boas práticas operacionais previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

#### **14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - (ART. 18, § 1º, XIII DA LEI 14.133/2021).**

14.1 - Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e viável para atender à demanda da Administração Municipal relacionada à manutenção das condições de navegabilidade dos rios, igarapés e seus afluentes localizados no Município de Tarauacá.

14.2 - A análise da necessidade demonstrou que a ocorrência frequente de árvores caídas, troncos, galhadas e demais obstáculos naturais compromete a trafegabilidade das embarcações utilizadas pelas comunidades ribeirinhas, afetando o deslocamento de pessoas, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos essenciais, o abastecimento das localidades e o escoamento da produção rural.

14.3 - O levantamento de mercado evidenciou que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desobstrução das vias fluviais, com fornecimento de toda a estrutura operacional necessária, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.

14.4 - Os quantitativos estimados foram definidos com base em critérios técnicos compatíveis com a realidade operacional do município, possibilitando o adequado planejamento da futura contratação e o atendimento das demandas identificadas ao longo dos rios Murú, Tarauacá, Gregório, Acurauá, Tauari e seus afluentes.

14.5 - Verificou-se, ainda, que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são reduzidos, temporários e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas preventivas previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

14.6 - Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente justificável, administrativamente necessária e compatível com o interesse público, mostrando-se apta a proporcionar a manutenção da navegabilidade das vias fluviais do município, contribuindo para a segurança da navegação, a continuidade dos serviços públicos e a melhoria das condições de mobilidade das comunidades ribeirinhas.

14.7 - Assim, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, observadas as demais etapas da fase preparatória previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente a elaboração do Termo de Referência, da pesquisa de preços, da análise de riscos e dos demais documentos necessários à instrução do processo administrativo.

Tarauacá – Acre, 12 de junho de 2026.

Elaborado por:

**FRANCISCO ADSON LEITE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto 087/2025

**Segue a aprovação dos documentos para a autoridade competente.**